

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o reconhecimento institucional "Pará Mais Transparente", destinado a evidenciar o nível de maturidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual em transparência pública.

Art. 2º. O reconhecimento tem por objetivos:

- I – Avaliar o grau de implementação das práticas de transparência ativa e passiva;
- II – Induzir a adoção de boas práticas de transparência e acesso à informação;
- III – Fortalecer a integridade e a governança pública;
- IV – Promover a melhoria contínua da gestão pública.

Art. 3º. O reconhecimento possuirá caráter orientador e indutor de boas práticas, não tendo natureza punitiva.

Art. 4º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual serão avaliados, preferencialmente, com base em:

- I – Informações disponíveis em bases públicas e sistemas institucionais;
- II – Evidências obtidas no âmbito das ações de controle e orientação conduzidas pela Controladoria-Geral do Estado.

## CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO E METODOLOGIA

Art. 5º. A avaliação será realizada pela Controladoria-Geral do Estado, no exercício de suas competências institucionais, podendo ocorrer, inclusive, mediante ordens de serviço específicas.

Art. 6º. A avaliação será realizada com base em critérios objetivos, distribuídos nas seguintes dimensões:

- I – Monitoramento da implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do órgão ou entidade, nos termos do Decreto Estadual nº 1.359/2015, compreendendo a elaboração, o envio e a publicação do relatório anual de que trata o art. 61, inciso II e parágrafo único, bem como a análise quantitativa e qualitativa dos dados relativos à transparência pública, abrangendo a transparência passiva e a transparência ativa;
- II – Engajamento institucional em ações de promoção da transparência, mediante participação em capacitações, eventos e outras iniciativas promovidas pela Controladoria-Geral do Estado;
- III – Maturidade em Transparência Ativa, compreendendo o grau de aderência às diretrizes do Guia de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual, a disponibilidade e completude das informações mínimas exigidas, bem como o nível de estruturação, navegabilidade, acessibilidade e transformação digital dos dados disponibilizados nos sítios institucionais;
- IV – Desempenho na Transparência Passiva, considerada a taxa de atendimento das solicitações de acesso à informação, o cumprimento dos prazos legais e a efetividade das respostas.

Art. 7º. A avaliação será realizada com base em análise de evidências, podendo adotar instrumentos padronizados de verificação, inclusive checklists, roteiros de análise e matrizes de avaliação.

Art. 8º. A metodologia de avaliação poderá adotar sistema de pontuação, com atribuição de pesos diferenciados entre os critérios, considerando, especialmente:

- I – A relevância do critério para a transparência ativa;
- II – O impacto do critério na ampliação do acesso à informação e na utilidade das informações disponibilizadas à sociedade;
- III – A contribuição do critério para o fortalecimento da integridade e da gestão pública.

Art. 9º. A Controladoria-Geral do Estado poderá encaminhar devolutivas técnicas aos órgãos e entidades avaliados, contendo orientações destinadas ao aprimoramento da transparência pública.

Parágrafo único. As devolutivas poderão contemplar recomendações, boas práticas e oportunidades de melhoria identificadas no processo de avaliação.

## CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 10º. Os órgãos e entidades avaliados serão classificados em níveis de maturidade, conforme seu desempenho, observadas as seguintes categorias:

- I – Adesão;
- II – Estruturação;
- III – Consolidação;
- IV – Excelência.

§ 1º O nível Adesão caracteriza-se pela adoção de práticas de transparência e pelo atendimento inicial aos critérios avaliados.

§ 2º O nível Estruturação caracteriza-se pela implementação progressiva e estruturada de mecanismos de transparência, com avanços na organização e padronização das informações.

§ 3º O nível Consolidação caracteriza-se pela adoção consistente e sistematizada de práticas de transparência, com atendimento amplo aos critérios avaliados.

§ 4º O nível Excelência caracteriza-se pelo elevado grau de maturidade em transparência, com desempenho superior, adoção de boas práticas e atuação como referência institucional, inclusive com disseminação de práticas exitosas.

Art. 11º. Os resultados da avaliação serão divulgados no Portal da Transparência do Estado e em outros meios institucionais.

Parágrafo único. A divulgação poderá contemplar diferentes formas de apresentação dos resultados, inclusive com destaque para os órgãos e entidades com melhor desempenho, de modo a incentivar a adoção de boas práticas de transparência pública.

## CAPÍTULO IV DOS INCENTIVOS E DA INDUÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 12º. Os órgãos e entidades que alcançarem os níveis mais elevados poderão receber incentivos institucionais, tais como:

- I – Priorização, quando aplicável, na oferta de ações de assessoramento e consultoria técnica, observada a capacidade operacional da Controladoria-Geral do Estado;
- II – Participação prioritária em projetos piloto e iniciativas estratégicas conduzidas pela Controladoria-Geral do Estado;

III – Destaque institucional e reconhecimento público dos órgãos e entidades com melhor desempenho;

IV – Outras formas de reconhecimento institucional;

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. O reconhecimento será concedido em ciclos anuais, conforme cronograma e metodologia definidos pela Controladoria-Geral do Estado em portaria própria.

Art. 14º. Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria-Geral do Estado.

Art. 15º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OZÓRIO JUVENIL

Controlador-Geral do Estado

**Protocolo: 1308701**

### Portaria CGE Nº 054/2026-GAB, de 27 de março de 2026

Dispõe sobre o agente de contratação e a equipe de apoio da Controladoria Geral do Estado do Pará.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, no que se refere a designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 057/2024, de 12/04/2024 – DOE nº 35.783, teve vigência pelo prazo de 1 (um) ano, encontrando-se atualmente sem eficácia, embora tenha sido mantido, de fato, o agente de contratação no exercício da função;

CONSIDERANDO a exoneração de servidor que integrava a equipe de apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular condução dos procedimentos licitatórios no âmbito da Controladoria-Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Manter o servidor LAURO VITOR BARBOSA ALEXANDRINO, matrícula nº 5946648/3, ocupante do cargo de Coordenador de Licitações, Contratos e Parcerias, no exercício da função de agente de contratação, responsável pela condução dos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º Designar os servidores FELIPE VIDIGAL BARATA, matrícula nº 57223022/3, ocupante do cargo de Coordenador de Assessoria Técnica e AURILENE MIRANDA NAHUM, matrícula nº 5942095/2, ocupante do cargo de secretária de Gabinete, para compor a equipe de apoio, sem prejuízo do exercício de suas atribuições.

Art. 3º Compete ao agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio, conduzir as fases dos procedimentos licitatórios, praticando todos os atos necessários à sua regular tramitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições dos demais setores envolvidos.

Art. 4º A atuação do agente de contratação e da equipe de apoio observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e segregação de funções.

Art. 5º Ficam ratificados os atos administrativos praticados pelo agente de contratação no âmbito dos procedimentos licitatórios em andamento ou já concluídos, desde que não haja prejuízo à legalidade, à competitividade e ao interesse público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OZÓRIO JUVENIL

Controlador Geral do Estado

**Protocolo: 1308863**

### Portaria CGE Nº 055/2026-GAB, de 27 de março de 2026

Dispõe sobre a designação do Pregoeiro e equipe de apoio da Controladoria Geral do Estado do Pará.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, no que se refere ao agente de contratação e à equipe de apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular condução dos procedimentos licitatórios no âmbito da Controladoria-Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter o servidor LAURO VITOR BARBOSA ALEXANDRINO, matrícula nº 5946648/3, ocupante do cargo de Coordenador de Licitações, Contratos e Parcerias, para exercer a função de PREGOEIRO, responsável pela condução dos procedimentos licitatórios na forma eletrônica ou presencial, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 2.939/2023, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º - Designar os servidores FELIPE VIDIGAL BARATA, matrícula nº 57223022/3, ocupante do cargo de Coordenador de Assessoria Técnica e AURILENE MIRANDA NAHUM, matrícula nº 5942095/2, ocupante do cargo de secretária de Gabinete, para compor a equipe de apoio, sem prejuízo do exercício de suas atribuições.

Art. 3º - Compete ao Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, conduzir todas as fases do certame, praticando os atos previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 2.939/2023 e demais normas aplicáveis, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e segregação de funções.

Art. 4º - A atuação do agente de contratação e da equipe de apoio observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e segregação de funções.

Art. 5º Ficam ratificados os atos administrativos praticados pelo Pregoeiro no âmbito dos procedimentos licitatórios em andamento ou já concluídos, desde que não haja prejuízo à legalidade, à competitividade e ao interesse público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OZÓRIO JUVENIL

Controlador Geral do Estado

**Protocolo: 1308862**